



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 16.368, de 10 de fevereiro de 2025

Regulamenta as disposições constantes do art. 119, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.442/2019 - Estatuto dos Servidores do Município de Itabuna, dispondo sobre a cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta para o exercício de atividades na Administração Indireta e em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66, incisos III, VII, XII, XIII e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e de acordo com o art. 119, da Lei Municipal nº 2.442/2019, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de fomentar a cooperação entre as diversas esferas administrativas, de modo a fortalecer o intercâmbio de experiências, conhecimentos e práticas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população;

**CONSIDERANDO** a discricionariedade em conceder servidores ocupantes do quadro permanente, permitindo que possam ser temporariamente alocados entre diferentes entidades da Administração, com o objetivo de atender a necessidades específicas e temporárias de pessoal, sem que haja prejuízo à Prefeitura Municipal de Itabuna;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal permissiva supracitada que autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar ato efetuando a cessão de servidores;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica por este Decreto regulamentada a cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta para o exercício de atividades na Administração Indireta do Município de Itabuna e em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 119 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

**Art. 2º.** A cessão de servidor público é a modalidade de afastamento temporário de servidor titular de cargo efetivo, que possibilita o exercício de atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou para atender às situações estabelecidas em lei, bem como na hipótese de permuta com outro servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

**§ 1º.** A cessão constitui ato discricionário dos órgãos cedente e cessionário, sendo que o órgão ou entidade de origem e de lotação do servidor (órgão cedente) poderá, com base em juízo de conveniência ou oportunidade, recusar-se a ceder o servidor.

**§ 2º** A cessão poderá ocorrer em forma de permuta de servidores, ou cessão recíproca, submetendo-se as regras previstas neste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º O órgão ou entidade onde o servidor cedido irá desempenhar suas atividades (órgão cessionário) será o beneficiário da prestação dos serviços e deverá informar, no ato do pedido:

- I - a necessidade da cessão para o serviço público;
- II - a especificação do cargo em comissão ou da função de confiança que será desempenhada pelo servidor;
- III - a exposição da situação excepcional estabelecida em lei, quando for o caso;
- IV - a indicação de servidor efetivo do órgão cessionário, incluindo informações de sua qualificação profissional e regularidade junto ao conselho de classe, na hipótese de permuta;
- V - a disposição expressa de assumir o custo das despesas relacionadas à remuneração do servidor cedido ou de efetuar o reembolso, quando aplicável;
- VI - a concordância explícita do(s) servidor(es) interessado(s), que subscreverão o pedido;
- VII - a autorização expressa do Agente Público competente para ceder o servidor.

§ 4º. A cessão deverá sempre objetivar a realização do interesse público, promovendo a cooperação entre as Administrações e a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

§ 5º. Na hipótese de convênios ou na celebração de termos de cooperação técnica com outros órgãos públicos, poderá excepcionalmente ser cedido servidor contratado em regime especial de direito administrativo, desde que o órgão cessionário assegure o princípio da impessoalidade na modalidade de seleção aplicável.

**Art. 3º.** A Secretaria de Gestão e Inovação é a unidade responsável pela recepção do requerimento dos interessados, prestando o suporte técnico necessário para subsidiar a avaliação e concessão da cessão, que é realizada exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal é a autoridade competente para formalizar o termo de cessão, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A Portaria de cessão deverá conter:

- I - a indicação de quem será o ônus das despesas relacionadas à remuneração do servidor cedido;
- II - a forma com que o reembolso será realizado, se for o caso;
- III - o prazo da cessão, de no máximo 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;
- IV - a designação de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Itabuna, no caso de permuta, especificando a forma de reembolso da diferença remuneratória.

§ 3º. A concessão da cessão de servidores públicos municipais deverá ser justificada com base em relevante interesse público e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º. No caso de o servidor ser cedido a uma empresa pública ou sociedade de economia mista, e optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de um percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária realizará o reembolso das despesas efetuadas pelo órgão ou entidade de origem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§ 5º.** O valor a ser reembolsado, quando aplicável, será apresentado pelo cedente ao cessionário, discriminado por parcela remuneratória e servidor, com indicação da periodicidade do reembolso, como parte integrante do processo administrativo de cessão.

**Art. 4º.** Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá exercer suas funções em outro órgão ou entidade da Administração Municipal Indireta que não possua quadro próprio de pessoal, para um fim específico e por um prazo determinado.

**Art. 5º.** As despesas relacionadas à remuneração do servidor cedido deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** A cessão de servidor tem natureza eminentemente temporária, sendo vedado tanto o empréstimo vitalício quanto a renovação automática.

**Parágrafo único.** A renovação da cessão poderá ocorrer em procedimento sumário, através de simples requerimento do órgão cessionário ao órgão cedente, devendo ser realizado impreterivelmente antes de esgotado o prazo inicial da cessão, com posterior confirmação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** A cessão do servidor terá seu término tão logo ocorra o termo “*ad quem*”, seja este uma data predeterminada ou a ocorrência de um evento específico.

**§ 1º.** Após o término da cessão, o servidor deverá retornar ao seu órgão de origem para retomar suas atribuições, independentemente de notificação prévia, sob pena do lançamento de faltas.

**§ 2º.** O não retorno acarretará a perda da remuneração proporcional aos dias de ausência, sem prejuízo de apuração da responsabilidade disciplinar.

**Art. 8º.** É dever do servidor cedido e do órgão cessionário informar imediatamente ao órgão cedente a ocorrência de qualquer circunstância que torne desnecessária a manutenção da cessão, especialmente nos seguintes casos:

- I - a dispensabilidade da concessão para o serviço público;
- II - a revogação, pelo órgão cessionário, do ato de designação para cargo em comissão ou função de confiança;
- III - a conclusão das atividades relacionadas à situação excepcional estabelecida em lei;
- IV - a conclusão das atividades específicas que justificaram a cessão.

**Parágrafo único.** A comprovada omissão do servidor em relação às disposições do “*caput*” deste artigo poderá resultar na cassação da cessão, sem prejuízo da averiguação de sua responsabilidade por descumprimento de dever funcional.

**Art. 9º.** A Portaria de cessão poderá ser revogada:

I - na concessão mediante permuta, se o servidor efetivo do órgão cessionário não atender às necessidades do serviço público, violar os deveres funcionais, incorrer em erro grosseiro ou falta grave, ou se aposentar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**II** - na concessão mediante o compromisso do órgão cessionário de arcar com as despesas relacionadas à remuneração do servidor cedido ou de efetuar o reembolso, quando deixar de cumprir essas obrigações.

**III** - a qualquer tempo por interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade competente do órgão ou entidade cedente.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, aplicam-se ao servidor cedido as disposições do art. 7º deste Decreto.

**Art. 10.** O período de cessão, nos termos deste Decreto, será contabilizado como tempo de efetivo exercício.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação deverá notificar todos os servidores cedidos para informá-los sobre as normas estabelecidas neste Decreto e realizar as atualizações cadastrais necessárias.

**Parágrafo único.** As cessões concedidas com base em outras normas serão ajustadas, conforme necessário, para atender às disposições deste Decreto.

**Art. 12.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Secretaria de Gestão e Inovação.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.579/2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, em 10 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO JOSE BRANDÃO CALHAU  
Data: 18/02/2025 13:25:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU**  
Secretário de Gestão e Inovação